



Universidade Estadual Paulista
 Faculdade de Engenharia
 FAUEL - Departamento de Arquitetura e Urbanismo
 Divisão de Projetos e Licenciamento

Processo : 4132.2021 . 62

Abertura : 27/05/2021 - 08:21:39 hs.

DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO
 FAUEL

ARQUIVADO EM



Interessado: FAUEL - FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UEL - FAUEL

Título: OF. DIR Nº 116/2021 - ENCAMINHA MINUTA E DOCUMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO À SOCIEDADE "PROGRAMA DO LABORATÓRIO DE BACTERIOLOGIA DA UEL DE ANÁLISE MICROBIOLÓGICA DA ÁGUA"

1a. Tramitação:
 27/05/2021 GABINETE DA REITORIA

02526

TRAMITAÇÃO

Nº	DATA	ORGÃO/UNIDADE	Nº	DATA	ORGÃO/UNIDADE	Nº	DATA	ORGÃO/UNIDADE
01	31/05/21	PROPLAN	11	04/02	MIC	21		
02	16/06/21	PROEX	12	18/03/22	PROPLAN	22		
03	04/08/21	PROEX - RENATA KOBAYASHI	13	29/03/22	PROEX	23		
04	04/09/21	CCB/MIC	14			24		
05	04/09/21	PROEX	15			25		
06	21/09/21	PROPLAN	16			26		
07	23/09/21	RJU	17			27		
08	04/10/21	PROPLAN 517	18			28		
09	08/11/21	FAUEL	19			29		



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina

OF. DIR nº 116/2021



Londrina, 17 de maio de 2021.



Magnífico Reitor

Professor Doutor Sérgio Carlos de Carvalho

Universidade Estadual de Londrina

Ref.: Encaminhamento de Minuta de Convênio

Encaminhamos a Minuta e documentos para celebração de Convênio para a execução do Programa de Atendimento à Sociedade denominado “Programa do Laboratório de Bacteriologia da UEL de Análise Microbiológica da Água”, a ser desenvolvido pelo Departamento de Microbiologia do Centro de Ciências Biológicas.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Migliozi Ferreira de Mello

Diretor Vice-Presidente



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina



MINUTA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA E A FUNDAÇÃO DE APOIO DO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA.

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.640.489/0001-53, com sede no Campus Universitário, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada **UNIVERSIDADE**, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03061086/0001-50, com sede na Rua Fernando de Noronha, 1426, CEP 86060-410, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada **FAUEL** neste ato representada por sua Diretora-Presidente Graça Maria Simões Luz, resolvem firmar o presente Convênio de conformidade com as normas de Direito Público, em especial pela Lei Estadual nº 15.608, de 16/08/2007, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 12/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis Federais n.º 8.883, de 08/06/94 e 9.648, de 27/05/98, e, ainda, de acordo com a Resolução N.º 008/2012 do Conselho de Administração da UNIVERSIDADE, e em caso de necessidade pelas normas de Direito Privado, e o estipulado nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre as convenentes, visando a execução do **Programa de Atendimento à Sociedade denominado “Programa do Laboratório de Bacteriologia da UEL de Análise Microbiológica da Água”** a ser desenvolvido pelo Departamento de Microbiologia, do Centro de Ciências Biológicas.

§ 1º – Integra o presente Convênio o Plano de Trabalho que se destina a identificar o objeto, definir as metas e fases de execução, balizar as aplicações financeiras no decorrer do Curso, e atender as demais prescrições das legislações pertinentes.

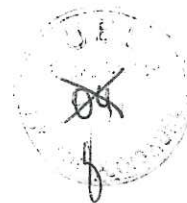
§ 2º – O Plano de Trabalho e este Convênio são complementares e integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um e se omita em outro serão considerados especificados e válidos, obrigando as partes em todos os termos.

Rua Fernando de Noronha, 1426, CEP 86060-410, Fone/Fax: (43) 3321-326, Londrina – Paraná



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina

2



Cláusula Segunda – Das Atividades

O Programa previsto na Cláusula Primeira compreenderá as atividades constantes no Plano de Trabalho, Anexo deste instrumento.

Cláusula Terceira – Dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros necessários à execução do Programa serão providos através de pagamento pelos usuários dos serviços, por intermédio da FAUEL, respeitados os valores estipulados pelo Coordenador do Programa, conforme previsto no plano de trabalho, anexo deste instrumento.



§ 1º – No decorrer da vigência do projeto, os valores praticados poderão ser corrigidos anualmente, de acordo com os índices legais aplicáveis, visando o equilíbrio financeiro do programa.

§ 2º – Os recursos financeiros arrecadados com o pagamento pelos usuários dos serviços, e alocados pela UNIVERSIDADE e a FAUEL, serão depositados no Banco Itaú (341), agência n.º 4113, na conta corrente n.º 03695-0 e/ou no Banco do Brasil (001), agência n.º 2755-3, na conta corrente n.º 210776-7, e serão utilizados exclusivamente à consecução do objeto deste Convênio, descrito na Cláusula Primeira, observado o Plano de Trabalho, anexo deste instrumento.

§ 3º – A FAUEL poderá reter 5% (cinco por cento) do valor apurado, na forma do inciso III do Art. 4º da Resolução CA N.º 008/2012, destinada ao ressarcimento de despesas de ordem administrativa e financeira, e encargos sociais, conforme estipulado no Plano de Trabalho, Anexo deste instrumento.

§ 4º – Os recursos financeiros vinculados à consecução dos serviços objeto deste Convênio, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em instituição financeira oficial, na forma prevista no Art. 143 da Lei Estadual N.º 15.608/07.

§ 5º – As receitas auferidas, decorrentes de aplicações financeiras, serão computadas a crédito do Convênio, e serão utilizadas exclusiva e integralmente à execução de seu objeto e finalidade, conforme previsto no Art. 144 da Lei Estadual N.º 15.608/07.

4



§ 6º – Existindo saldo financeiro remanescente, bem como saldo financeiro decorrente de aplicações financeiras realizadas no decorrer da execução do objeto deste Convênio, permanecerão os mesmos depositados na conta corrente informada no parágrafo segundo da presente Cláusula, observadas as disposições da Cláusula Oitava.



Cláusula Quarta – Da Liberação dos Recursos

Os valores solicitados pela Coordenação do Programa para pagamento de despesas provenientes de sua execução (serviços de terceiros, material de promoção, material de consumo, bolsas de estudo, remuneração técnica, etc) serão pagos pela FAUEL, de acordo com a previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Parágrafo Único – O pagamento de despesas inerentes ao Programa mediante a utilização de recursos aportados pela UNIVERSIDADE, ou por ente de direito público, deverá observar as diretrizes da Lei Estadual Nº 15.608/07, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal Nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Das Atribuições da UNIVERSIDADE

Compete à UEL, por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão e do Departamento de Microbiologia do Centro de Ciências Biológicas:

- a) promover a divulgação do Programa;
- b) apoiar as ações da Coordenação do Programa;
- c) acompanhar o desenvolvimento do Programa, assegurando a consecução de seus objetivos;
- d) disponibilizar as instalações físicas e os equipamentos necessários à execução dos serviços, relativos ao Programa, de acordo com as possibilidades do Departamento de Microbiologia;
- e) fornecer, caso haja necessidade, materiais de consumo necessários à execução do Programa, mediante assinatura de comprovante de entrega e recebimento, com ressarcimento dos respectivos valores pela FAUEL;
- f) atribuir ao Coordenador do Programa a responsabilidade pelo acompanhamento e a fiscalização do Convênio e dos recursos, conforme prescrito no inciso IV, Art. 137, da Lei





Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina



Estadual N.º 15.608/2007, mediante a apresentação de relatórios semestrais e relatório final documentado.

Cláusula Sexta – Das Atribuições da FAUEL

- a) promover a divulgação do Programa;
- b) apoiar as ações da Coordenação do Programa;
- c) acompanhar o desenvolvimento do Programa, assegurando a consecução de seus objetivos;
- d) efetuar o pagamento das despesas decorrentes da execução dos trabalhos relativos ao Programa (serviços de terceiros, material de promoção, material de consumo, bolsas de estudo, remuneração técnica, etc), quando solicitado pelo Coordenador do Programa, de acordo com a previsão orçamentária e disponibilidade financeira, conforme estipulado na cláusula quarta;
- e) providenciar o reparo dos equipamentos fornecidos pela UEL e utilizados pelo Programa, em decorrência de problemas de funcionamento ou manutenção verificados no decorrer das atividades, com receita oriunda do Programa e anuência da Coordenação do mesmo;
- f) receber o pagamento dos usuários do Programa, de acordo com o disposto na Cláusula Terceira;
- g) repassar à UEL a importância correspondente a 10% do valor arrecadado, na forma do Art. 4º, I, da Resolução CA N.º 008/2012, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da arrecadação;
- h) repassar à UEL a importância correspondente a 4% do valor arrecadado, destinada ao Fundo de Apoio ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão da UEL, na forma do Art. 4º, inciso II da Resolução CA N.º 008/2012, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da arrecadação;
- i) destinar 6% do valor arrecadado às unidades e subunidades envolvidas no Programa, na forma do Art. 4º, inciso IV da Resolução CA N.º 008/2012, até o término da vigência do presente Convênio;
- j) responsabilizar-se pela contratação de profissionais necessários para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao Programa, bem como responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais e fiscais decorrentes das contratações;
- k) encaminhar anualmente à Pró-Reitoria de Planejamento da UEL balancete e relatório financeiro parcial das atividades em desenvolvimento, na forma do Art. 8º da Resolução CA N.º 008/2012;
- l) ceder à UEL, sob a forma de Comodato, os bens adquiridos com recursos provenientes da receita do Programa, cujos bens serão incorporados ao patrimônio da UEL mediante



doação ao final da vigência do Convênio, na forma do Art. 11 da Resolução CA N.º 008/2012;

- m) aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base neste instrumento, atendendo-se ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual N.º 15.608/2007, devendo posteriormente empregá-los junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste Convênio.



Cláusula Sétima – Da Participação de Servidores

Os servidores da UEL poderão participar das atividades relacionadas ao Programa desde que devidamente autorizados pelo responsável pelo órgão ao qual estão lotados.

§ 1º – A participação dos servidores não poderá ultrapassar 20% da sua carga horária de trabalho, nem causar prejuízos às demais atividades que lhe são atribuídas no órgão em que estiverem lotados.

§ 2º - As Atividades desenvolvidas no Programa não poderão gerar expansão de carga horária e nem hora extra dos servidores envolvidos no Programa, bem como não poderá ser contratado ou nomeado pessoal especificamente para essa finalidade.

§ 3º – Os servidores que desenvolverem atividades no Programa poderão ser remunerados, desde que observado o disposto no Art. 6º da Resolução CA N.º 008/2012 e seu parágrafo único.

Cláusula Oitava – Do Saldo Operacional

Ao término da vigência do presente Convênio o saldo operacional do Programa, bem como o saldo financeiro decorrente das aplicações financeiras realizadas no decorrer do objeto da execução deste Convênio, observado o disposto no Art. 7º da Resolução CA N.º 008/2012, serão aplicados na(s) conta(s) corrente(s) informada(s) no parágrafo segundo da Cláusula Terceira.





Cláusula Nona – Do Relatório Final

O Coordenador do Programa terá um prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do Convênio, para encaminhar à FAUEL relatório final das atividades executadas, na forma do Art. 12 da Resolução CA N.º 008/2012.

§ 1º – A FAUEL terá o prazo de 90 (noventa) dias, após o término da vigência do Convênio, para apresentar à Pró-Reitoria de Planejamento relatório financeiro final instruído com o relatório de atividades.

§ 2º – A Pró-Reitoria de Planejamento analisará o relatório financeiro final emitindo parecer sobre o mesmo para posterior envio ao Conselho de Administração para apreciação, pronunciamento e aprovação.

§ 3º – A Pró-Reitoria de Planejamento encaminhará o processo instruído com o relatório financeiro final aprovado pelo Conselho de Administração e o relatório de atividades ao Centro de Estudos, Departamento e Conselho Diretor respectivos, para ciência, visando aprimorar os futuros planos de trabalho.

Cláusula Décima – Da Publicação

A publicação resumida deste instrumento será efetuada, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do disposto no Art. 110, da Lei Estadual N.º 15.608/2007.

Cláusula Décima Primeira – Da Vigência

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado a qualquer tempo, por entendimento entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo.

Cláusula Décima Segunda – Da Extinção

O presente Convênio será regularmente extinto quando atingir seu termo final, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, independentemente de descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento,



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina



mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, firmando-se para tanto, “Termo de Encerramento”.

Parágrafo 1º - O “Termo de Encerramento” a que se refere o *caput* da presente cláusula deve prever as resoluções entre as partes convenientes para conclusão do Programa em andamento, sem prejuízo às atividades pendentes.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro

Eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente Convênio serão dirimidas no Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

E por estarem conformes, as partes assinam o presente Convênio em duas vias de igual teor.

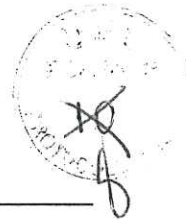
Londrina, de de 2020.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho – Reitor

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Graça Maria Simões Luz – Diretora-Presidente



Universidade
Estadual de Londrina



Londrina, 04 de maio de 2021.

À
Profª. Graça Maria Simões Luz
Diretora-Presidente
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UEL - FAUEL



Prezado Senhora,

Vimos pelo presente formalizar a intenção de, por meio da FAUEL, firmar Convênio de Cooperação Técnica para execução do Programa de Atendimento à Sociedade intitulado "PROGRAMA DO LABORATÓRIO DE BACTERIOLOGIA DA UEL DE ANÁLISE MICROBIOLÓGICA DA ÁGUA"

Solicitamos providências e instauração de processo para celebração do referido Convênio.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos e nos colocamos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Sérgio Paulo Dejato da Rocha
Coordenador do Projeto



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E APOIO TÉCNICO
DIVISÃO DE PROJETOS

Telefones: (43) 3371-4572 ou 3371-4172



ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROGRAMA DO LABORATÓRIO DE BACTERIOLOGIA DA UEL DE
ANÁLISE MICROBIOLÓGICA DA ÁGUA

IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR:

Nome: Sérgio Paulo Dejato da Rocha

Centro: CCB

Departamento: Microbiologia

E-mail: rochaspd@uel.br

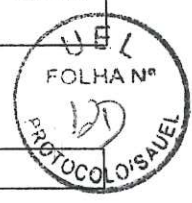
Telefone para Contato: 3371 4494

Motivação: (no caso de vinculação à Resolução CA no. 008/2012 ou 009/2012)

Motivação: O Laboratório de Bacteriologia da UEL (LABAC-UEL) realiza desde 2005 análises microbiológicas da água para consumo humano, através do convênio PROPLAN-SESA/FUNSAUDE. Este convênio atende 21 municípios da 17ª Regional de Saúde do Estado do Paraná. Devido ao alcance e sucesso do convênio, nos últimos anos, algumas pessoas da comunidade de Londrina e região têm nos procurado para análise microbiológica de água para consumo humano. Os que nos procuram são empresas, agricultores, condomínios, comerciantes, EMATER, Cooperativas e Associação de moradores.



Diante do exposto, para atendermos esta demanda de forma rápida e desburocrática a parceria com a FAUEL através deste programa se torna então indispensável.



TIPOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (assinale com "X"):

- Desenvolvimento de Produto.
- Desenvolvimento de Processo.
- Desenvolvimento de Sistemas.
- Desenvolvimento de Tecnologias.
- Assessoria.
- Consultoria.
- Orientações.
- Treinamento de Pessoal.
- Outras atividades de natureza acadêmica, técnico-científica ou cultural.

Título do Projeto:
PROGRAMA DO LABORATÓRIO DE BACTERIOLOGIA DA UEL DE ANÁLISE MICROBIOLÓGICA DA ÁGUA

Duração 5 ANOS	Início: O início do projeto será a partir da data de assinatura do Convênio.
--------------------------	--

Área Temática SAÚDE	Código 6
-------------------------------	--------------------

Linha de Extensão SAÚDE HUMANA	Código
--	---------------

Palavras-Chave: 1 - água	2 - análise microbiológica	3 - consumo humano
4 - potabilidade	5 -	6 -

h

**Resumo:**

A água é de extrema importância para a manutenção da vida na Terra. A água para consumo humano não tratada é exposta a contaminações e pode conter uma variedade de agentes infectantes como bactérias, vírus e protozoários podendo causar doenças que variam de gastroenterites brandas a doenças fatais. Os objetivos deste projeto de prestação de serviço são: avaliar a qualidade microbiológica da água para consumo humano; quando esta estiver contaminada fornecer orientações para a sua descontaminação; propiciar aos consumidores uma fonte de água segura para o consumo. A prestação de serviço se dará através da cobrança de análise microbiológica da água. Os recursos oriundos destas cobranças serão utilizados para a manutenção de equipamentos, aquisição de material de consumo e, assim como a melhoria do Laboratório de Bacteriologia.

Órgãos Envolvidos: Departamento de Microbiologia - UEL**Execução:** Laboratório de Bacteriologia**Apoio:** CCB, PROEX, FAUEL**Localização:** Laboratório de Bacteriologia, Bloco 16 CCB-UEL**População-Alvo:**

Empresas, agricultores, condomínios, comerciantes, EMATER, Cooperativas e Associação de moradores.

Justificativa:

Nos últimos anos, algumas pessoas da comunidade de Londrina e região têm nos procurado para análise microbiológica de água para consumo humano. Os que nos procuram são empresas, agricultores, condomínios, comerciantes, EMATER, Cooperativas e Associação de moradores. Esta procura nos motivou a escrever este programa de atendimento à sociedade. A prestação de serviço se dará através da cobrança de análise microbiológica da água. Os recursos oriundos destas cobranças serão utilizados para aquisição de material de consumo e de manutenção do Laboratório de Bacteriologia.

Objetivos**Gerais:** Avaliar a qualidade microbiológica da água para consumo humano**Específicos:**

Fornecer orientações para a descontaminação microbiológica da água
Propiciar aos consumidores uma fonte de água segura para o consumo
Fornecer dados da potabilidade da água quanto aos aspectos microbiológico

**Metodologia:**

A técnica para detecção e quantificação de coliformes totais e *Escherichia coli* (coliformes fecais) será a do substrato cromogênico Colilert (Sovereing, EUA), aprovada pelo Standards Methods for the Examination of Water and Wastewater e pela Portaria de consolidação do Ministério da Saúde nº 05/2017 (Brasil, 2017). Da amostra de água a ser analisada, 100 mL serão transferidos para uma cartela Quanti-Tray (WP200). Nesta será adicionado uma ampola do substrato Colilert, em seguida, homogeneizado. Sela-se então a cartela utilizando-se a seladora Quanti Tray Sealer (Sovereing, EUA). Após selada a cartela é incubada a 35°C por 24 horas. Passando essas 24 horas, é realizada então a análise, através da leitura dos poços contidos na cartela. Os poços que ficaram amarelos indicam presença de coliformes totais. Para verificar a presença de *E. coli* a cartela é posta frente a uma lâmpada de luz ultravioleta, e então os poços amarelos que ficarem azul fluorescente indicam a presença de *E. coli*.

O Laboratório de Bacteriologia fornecerá aos consumidores os frascos esterilizados para as coletas de amostras de água bem como orientações para a coleta, armazenamento e transporte das mesmas.

Resultados e Contribuições esperadas:

A análise de cada amostra de água deverá permitir:

- Avaliações seguras da água para consumo
- Consumo de água potável
- Em amostras contaminadas orientações das consequências do seu consumo
- Em amostras contaminadas orientações de descontaminação

CRONOGRAMA: (60 meses)**ANO 1**

ATIVIDADES	PERÍODO (MÊS)											
	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Análise microbiológica da água	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

ANO 2

ATIVIDADES	PERÍODO (MÊS)											
	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Análise microbiológica da água	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

ANO 3

ATIVIDADES	PERÍODO (MÊS)											
	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Análise microbiológica da água	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

ANO 4

ATIVIDADES	PERÍODO (MÊS)											
	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Análise microbiológica da água	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

4



ANO 5

ATIVIDADES	PERÍODO (MÊS)											
	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Análise microbiológica da água	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Plano de Trabalho Individual (exceto para estudantes):

COORDENADOR: coordenação geral do projeto, elaboração de relatórios, laudos e divulgação dos resultados.

COLABORADOR: análises de água, tabulação de dados, elaboração de laudos, relatórios e divulgação dos resultados.

TÉCNICO ADMINISTRATIVO: execução das análises microbiológicas da água e tabulação de dados. Sendo que estas atividades não são as mesmas para as quais a servidora foi contratada.

Avaliação:

A qualidade da água para consumo humano será avaliada constantemente através dos resultados emitidos nos laudos de potabilidade microbiológica da água.

Disseminação dos Resultados:

Os resultados obtidos, desde que autorizados pelos consumidores, serão apresentados em Congressos, Simpósios, jornais, revistas e outros eventos que disseminem informações relevantes para a qualidade da água para consumo humano.

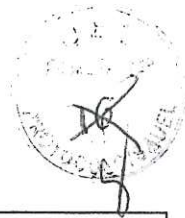
Recursos Humanos:

a) DOCENTES

Nome	Depto/Centro	Chapa Funcional	RT	Carga Horária Semanal destinada ao projeto	Função no projeto
Sérgio Paulo Dejato da Rocha	Microbiologia/ CCB	1912141	40	6	Coordenador

b) DISCENTES

Número Aproximado de Discentes	Curso	Carga Horária Semanal	Função
4	Ciências Biológicas e Biomedicina	8h	Colaborador, Bolsista ou Iniciação Extensionista sem Bolsa



c) TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS					
Nome	Órgão	Nível	RT	Carga Horária Semanal destinada ao projeto (*)	Função no projeto (**)
Claci Sandra Stempinhaki	Microbiologia/CCB	1C12	40	4	colaborador

Obs: a auxiliar de laboratório, Claci Sandra Stempinhaki, está contratada pela UEL no regime estatutário com carga horária de 40 horas semanais. A mesma está lotada no Laboratório de Bacteriologia do Departamento de Microbiologia. No presente programa, ela executará suas atividades fora do horário de trabalho pelo qual foi contratada pela UEL (segunda a sexta das 18h às 19h). A mesma está ciente que estas atividades não configuram hora-extra. A chefia imediata da servidora, chefia do Departamento de Microbiologia, está de acordo com tal situação.

Bibliografia Básica:

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação nº 5, 2017. Disponível em http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0005_03_10_2017.html. Acesso em: 22 nov. 2018.

AMERICAN PUBLIC HEALTH ASSOCIATION. Standard methods for the examination of water and wastewater. 21 ed. Washington, 2004.

DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS			
Receitas	Valor (R\$)	Despesas	Valor (R\$)
Análise microbiológica de água	108.000,00 (60 meses)	Repasse 10% UEL	10.800,00
		Repasse 4% FAEPE	4.320,00
		Repasse 5% Conveniente	5.400,00
		Repasse 6% para o Centro	6.480,00
		Docentes e técnicos 20%	21.600,00
		Encargos Sociais (INSS, ISS)	9.288,00
		Materiais de consumo laboratorial, de manutenção, limpeza (álcool, hipoclorito, fósforo, detergente, papel toalha, papel kraft, pano de algodão, placas de petri, frascos de vidro e de plástico, materiais de escritório/ papelaria...)	15.000,00
		Reagentes para laboratório (Meios cultura, sais, enzimas, substratos etc)	30.000,00
		Manutenção de equipamentos	5.112,00
Total	108.000,00	Total	108.000,00



TABELA DE VALORES A SEREM PRATICADOS:			
Tipo de Serviço	Preço Unitário	Quantidade	Valor Total
Análise microbiológica de água	R\$90,00	20x60=1200 (20 amostras por mês x 60 meses)	R\$108.000,00 1200x90

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS:

Elementos de Despesa	PERÍODO (MÊS)											
	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Materiais para limpeza e manutenção do laboratório	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Reagentes para laboratório	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Manutenção de equipamentos	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D

Critérios de Distribuição de Valores entre os Integrantes:

CRITÉRIOS		
Integrante	Valor em R\$	%
Sergio Paulo Dejato da Rocha	R\$ 12.960,00	60%
Claci Sandra Stempinhaki	R\$ 8.640,00	40%
TOTAL DE VALORES A DISTRIBUIR:	R\$ 21.600,00	

Londrina, PR, 04/05/2021

Sérgio Paulo Dejato da Rocha
Coordenador

PROCESSO N. 4132.2021.62

1
PP

11
PP

11
PP

11
PP

11
PP

PÁGINAS NÚMEROS 18 a 36

11
PP

11
PP

11
PP

11
PP

11
PP

ESTATUTO, ATAS E CERTIDÕES DA FAUEL



PARECER EM PROCESSO

PROCESSO NÚMERO	FOLHA Nº	RUBRICA
41321/2021	3ª	D

TODOS OS DOCUMENTOS INSERIDOS NESTE PROCESSO DEVEM CONTER:
NÚMERO DO PROCESSO, N.º FOLHA, RUBRICA E SETOR.

A
PROPLAN

Para análise e sustentação

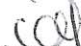
Em 27.05.21


Prof. Lisiane Freitas de Freitas
Chefe de Gabinete

A
PROEX / DPPIE / Divisão de Projetos e
Iniciativa Extensionista

Para conhecimento da proposta do
Programa e a adoção de providências
pertinentes.

Em 16/06/2021.


Magaly Aparecida Buchillo
Divisão de Convênios e Acompanhamento
PROPLAN

EM BRANCO



38



PROJETO DE EXTENSÃO

Nº Ordem: 02526 - PROGRAMA DE ATENDIMENTO À SOCIEDADE: PROGRAMA DO LABORATÓRIO DE BACTERIOLOGIA DA UEL DE ANÁLISE MICROBIOLÓGICA DA ÁGUA

Coordenador: 1912141 - SERGIO PAULO DEJATO DA ROCHA E_Mail: rochaspd@uel.br

Depto Coord.: CCB-MIC - DEPARTAMENTO DE MICROBIOLOGIA

Ramal:

Tipo Cadastro: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PAS) - RES. CA N. 008/2012

Protocolo: 4132

/2021

Situação Projeto: EM TRAMITAÇÃO

Início:

Previsão Inicial: 60 meses

Término Previsto:

Área Temática

06- SAÚDE HUMANA

Área do SEURS

Linha Extensão

Saúde humana

Área do CNPQ

Situação do Projeto

Início	Fim	Situação	Motivo
31/05/2021		EM TRAMITAÇÃO	PROC. 4132/2021

Prorrogação

Processo	Ano	Data Solicitação	Tempo	Aprovado
----------	-----	------------------	-------	----------

Parcerias: FAUEL

Órgão Aprov.: UEL/FAUEL

Data Aprov.:

Resumo: A ÁGUA É DE EXTREMA IMPORTÂNCIA PARA A MANUTENÇÃO DA VIDA NA TERRA. A ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO NÃO TRATADA É EXPOSTA A CONTAMINAÇÕES E PODE CONTER UMA VARIEDADE DE AGENTES INFECTANTES COMO BACTÉRIAS, VÍRUS E PROTOZOÁRIOS PODENDO CAUSAR DOENÇAS QUE VARIAM DE GASTROENTERITES BRANDAS A DOENÇAS FATAIS. OS OBJETIVOS DESTES PROJETO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SÃO: AVALIAR A QUALIDADE MICROBIOLÓGICA DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO; QUANDO ESTA ESTIVER CONTAMINADA FORNECER ORIENTAÇÕES PARA A SUA DESCONTAMINAÇÃO; PROPICIAR AOS CONSUMIDORES UMA FONTE DE ÁGUA SEGURA PARA O CONSUMO. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SE DARÁ ATRAVÉS DA COBRANÇA DE ANÁLISE MICROBIOLÓGICA DA ÁGUA. OS RECURSOS ORIUNDOS DESTAS COBRANÇAS SERÃO UTILIZADOS PARA A MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E, ASSIM COMO A MELHORIA DO LABORATÓRIO DE BACTERIOLOGIA.

Objetivo: GERAIS: AVALIAR A QUALIDADE MICROBIOLÓGICA DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO

ESPECÍFICOS:

FORNECER ORIENTAÇÕES PARA A DESCONTAMINAÇÃO MICROBIOLÓGICA DA ÁGUA

PROPICIAR AOS CONSUMIDORES UMA FONTE DE ÁGUA SEGURA PARA O CONSUMO

FORNECER DADOS DA POTABILIDADE DA ÁGUA QUANTO AOS ASPECTOS MICROBIOLÓGICOS.

População Alvo: EMPRESAS, AGRICULTORES, CONDOMÍNIOS, COMERCIANTES, EMATER, COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÃO DE MORADORES.

Relatórios do Projeto



39

PROJETO DE EXTENSÃO

Período Inicial	Período Final	Data Recebimento	Aprovado				
População Atendida							
Ano	Qtde.	Descrição do Segmento	Localização do Segmento		Cidade		
Disseminações							
Ano	Categoria	Sub Categoria	Descrição				
Participantes do Projeto							
Docente							
Nome	Depto.	C.H.	Dat. Inic.	Dat. Fin.	Função	Situação	Tram
SERGIO PAULO DEJATO DA R	DEPARTAMENTO DE MICROBIOLOGIA	0000			Coordenador		
Funcionário universitário de nível operacional							
Nome	Depto.	C.H.	Dat. Inic.	Dat. Fin.	Função	Situação	Tram
CLACI SANDRA STEMPINHAKI	DIRETORIA GERAL	0000			Colaborador		

PARECER N. 040/2021

Unidade: Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade

Processo nº 4132/2021.62

À

Profa. Da. Renata Katsuko Takayama Kobayashi
Coordenador(a) da Comissão de Extensão do
Departamento de Microbiologia
C.C.B.

O Prof. Dr. Sérgio Paulo Dejato da Rocha, docente vinculado a esse Departamento, na qualidade de coordenador, submete o projeto de prestação de serviço/Programa de Atendimento à Sociedade abaixo identificado, por meio de Convênio entre a Universidade Estadual de Londrina e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina - FAUEL, vinculado à Resolução CA no. 008/2012.

O Plano de Trabalho/**projeto de prestação de serviço, objeto de análise por essa Comissão**, está **anexado às folhas no. 11-17**, cadastrado nesta Divisão sob no. 02526 (cadastro anexo às folhas no. 38-39), intitulado: "PROGRAMA DE ATENDIMENTO À SOCIEDADE: PROGRAMA DO LABORATÓRIO DE BACTERIOLOGIA DA UEL DE ANÁLISE MICROBIOLÓGICA DA ÁGUA", com início a partir da assinatura do convênio, na situação "**EM TRÂMITE**" prevendo a duração de 60 (sessenta) meses, conforme Cláusula Décima Primeira da **minuta de Convênio** anexada às **folhas no. 03-09**.

Informamos a V.Sa. que este encaminhamento cumpre o que dispõe o Art. 5º., inciso II da Resolução CEPE no. 0087/2010 e o Art. 2º., inciso II, da Resolução CEPE no. 0088/2010, que tratam respectivamente, da constituição e competência das Comissões de Extensão de Departamento e de Centro.



Destarte, encaminhamos o presente projeto de prestação de serviços/PAS, para análise e parecer sobre o mérito acadêmico do projeto proposto, pelas seguintes instâncias:

- **Comissão de Extensão de Departamento;**
- **Comissão de Extensão de Centro;**

O presente projeto permaneceu nesta Pró-Reitoria até a presente data, em função da priorização de atividades relacionadas ao Edital FAEPE/UEL 2021 e o processo eleitoral para Coordenadores e Suplentes das Áreas Temáticas de Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Tecnologia e Produção e Trabalho, com mandato até 15/03/2022.

Solicitamos, após o cumprimento dos trâmites acima mencionados, a devolução deste processo diretamente para a Divisão de Projetos e Iniciação Extensionista desta Pró-Reitoria, para sequência de trâmite do mesmo junto às demais instâncias de avaliação.

Em, 04/08/2021.



Prof. Dr. Paulo Antonio Liboni Filho
Diretor de Programas, Projetos e
Iniciação Extensionista



Paulo Sérgio Basoli
Assessor Técnico
Divisão de Projetos e Iniciação
Extensionista



NÚMERO PROCESSO	FOLHA Nº.	RUBRICA	SETOR
4132/21	42	\$	

TODOS OS DOCUMENTOS INSERIDOS NESTE PROCESSO DEVEM CONTER:
NÚMERO DO PROCESSO, Nº FOLHA, RUBRICA E SETOR.

A COMISSÃO DE EXTENSÃO DO DEPARTAMENTO DE
MICROBIOLOGIA ESTÁ DE ACORDO E SUGERE
PROSSEGUIMENTO NO TRÂMITE DE APROVAÇÃO

EM 13/09/2021


Prof. Dr. Luciano Aparecido Panagio
Deptº de Microbiologia

1

Divisão de projetos e iniciativas extensionistas
da PROEX

Informo que em reunião realizada de forma
numera sincera, no dia 13/09/2021, às 14h00,
a Comissão de Extensão do CCB, analisou
e aprovou o mérito acadêmico de projeto proposto.

Em 13/09/2021



Prof. Dr. Renata Katsuko Takayama Kobayashi
Coord. de Comissão de Extensão do
Centro - CCB/Uel

EM BARRA



PARECER N. 051/2021

Unidade: Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade

Processo nº 4132.2021.62

À

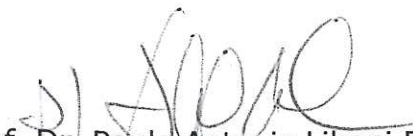
Pró-Reitoria de Planejamento

PROPLAN


Conforme parecer desta Pró-Reitoria (fl. 40-41) o Prof. Sérgio Paulo Dejato da Rocha, na qualidade de coordenador, submete o projeto de prestação de serviço/Programa de Atendimento à Sociedade abaixo identificado, por meio de Convênio entre a UEL e a FAUEL, vinculado à Resolução CA no. 008/2012.

Informamos que o Plano de Trabalho/**projeto de prestação de serviço anexo às folhas no. 11-17**, cadastrado nesta Divisão sob no. 02526 (cadastro às folhas no. 38-39), com previsão de início a partir da data de assinatura do convênio, foi apreciado e aprovado, no mérito acadêmico, pela Comissão de Extensão de Departamento e de Centro, conforme parecer anexo à folha n. 42 deste processo.

De acordo com o Artigo 37, § 1º. do Estatuto da UEL solicitamos que, após os trâmites pertinentes, o presente processo retorne a esta Divisão, para análise e parecer pela Câmara de Extensão, Cultura e Sociedade do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.


Prof. Dr. Paulo Antonio Liboni Filho
Diretor de Programas, Projetos e
Iniciação Extensionista

Em, 21/09/2021


Paulo Sérgio Basoli
Assessor Técnico
Divisão de Projetos e
Iniciação Extensionista



À

Procuradoria Jurídica

Levando em conta o conceito de Contrato, Convênio e Acordo de Cooperação e ajustes individualizados, trazidos pela Lei Estadual 20.537, de 20/04/2021, que dispõe sobre as relações entre as Instituições de Ensino Superior, os Hospitais Universitários e os Institutos de Ciência e Tecnologia públicos do Estado do Paraná e suas Fundações de Apoio, entendemos, s.m.j., que o instrumento jurídico apropriado a ser estabelecido entre esta Universidade e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina – FAUEL, execução do Programa em tela, objeto deste protocolado, não seria um Convênio, mas, sim, um Acordo de Cooperação, por conseguinte, interrompemos a tramitação de praxe do presente protocolado, por entendermos ser necessária à prévia manifestação dessa Procuradoria Jurídica a respeito.

O texto que conceitua o Acordo de Cooperação na Lei Estadual 20.537/2021, o qual transcrevemos: § 4º *Entende-se por acordo de cooperação e ajustes individualizados, o instrumento por meio do qual são formalizadas parcerias para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.*, deixa claro, salvo melhor interpretação, que a parceria que ora se pretende estabelecer entre esta Instituição e a FAUEL, será melhor se retratada por meio de um Acordo de Cooperação, excluindo Contrato e Convênio, por formalizar uma parceria de interesse público e recíproco que não envolve transferência de recursos financeiros, ou seja, nenhuma das cooperadas aportam seus recursos orçamentários para a execução do objeto da parceria. O pagamento dos serviços prestados pelos usuários do Programa não pode ser indicado como uma transferência de recursos financeiros, mas sim como um pagamento pelo serviço prestado, regulados por instrumentos próprios estabelecidos pela FAUEL com os tomadores do serviço e serve para custear a execução do objeto. Os ressarcimentos das cooperadas (taxas administrativas) ocorre como uma forma de recomposição (viabilização) do custo operacional do objeto.



Em tese, quando a Lei Estadual 20.537/2021, em seu Art. 15 qualifica os instrumentos jurídicos e trata da transferência de recursos financeiros para qualificar e diferenciar os mesmos, traz a intenção do legislador de estabelecer um discernimento entre instrumentos jurídicos que utilizarão recursos financeiros com previsão orçamentária pública, das demais parcerias que se viabilizam sem utilização de recursos financeiros previstos em orçamento fiscal.

Observa-se no parágrafo 3.º, do mesmo artigo, a descrição e qualificação do instrumento jurídico “convênio” como instrumento para viabilização de programas de governo, devem estar previamente inseridos em previsões orçamentárias públicas. Já em seu parágrafo 4.º, o legislador define o instrumento de “acordo de cooperação”, aquele que não envolva transferência de recursos financeiros, ou seja, que não necessita de repasses de recursos públicos ou privados, mas que o próprio objeto da parceria possa gerar receitas específicas para a sua execução.

Nestes casos, se houvesse transferência de recurso financeiro entre as partes, previstas em suas programações orçamentárias, o instrumento a ser celebrado para amparar a parceria seria o convênio, mas no caso da execução do Programa em questão, o recurso financeiro para sua viabilização virá do pagamento feito pelos usuários dos serviços, o que não caracteriza transferência de recurso financeiro de uma parte à outra.

Lembramos que o valor movimentado entre as partes ocorre para fins de ressarcimento de custos indiretos ao objeto pactuado e só ocorre caso o próprio objeto gere a receita, pois caso isso não ocorra, também não haverá o referido ressarcimento, sendo assim uma receita sem nenhuma previsão antecipada de programação orçamentária das partes envolvidas.

Buscando reforçar nosso entendimento trouxemos o Parecer 15/2013 da Advocacia Geral da União, encontrado no sítio da Universidade Federal de Uberlândia, na página da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração, em 01/09/2021, que define:

Parecer PJU n.º 517/2021



Unidade: Procuradoria Jurídica

Processo nº: 4132.2021.62

Interessado: FAUEL

Assunto: Convênio para a execução do Programa de Atendimento à Sociedade “Programa do Laboratório de Bacteriologia da UEL de análise microbiológica da água.”

PARECER

Trata-se de demanda impulsionada pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina, mediante o protocolo do Ofício de nº 116/2021, em 17 de maio de 2021.

Com vistas à formalização de instrumento jurídico para execução do Programa de Atendimento à Sociedade denominado “Programa do Laboratório de Bacteriologia da UEL de Análise Microbiológica da Água. ”, encaminha anexos: minuta de convênio (f. 3-9); a manifestação de intenção de formalização do convênio para a implementação e execução do referido PAS (f. 10); Roteiro para elaboração de projeto – prestação de serviços (f. 11-17); Estatuto da FAUEL (f. 18-29); certidões de regularidade fiscal (f. 32-36).

O processo foi encaminhado à PROPLAN, a qual, posteriormente o encaminhou à PROEX para conhecimento da proposta e adoção das providências pertinentes (f. 37).

A PROEX emitiu seu Parecer, indicando que o Plano de Trabalho daquele PAS, objeto de sua análise estava cadastrado naquela Divisão sob o nº 02526, com início a partir da assinatura do convênio, prevendo duração de 60 meses. Ainda, informou que aquele encaminhamento cumpria o que dispõe o art. 5º, inciso II da Resolução CEPE nº 0087/2010 e o art. 2º, inciso II, da Resolução CEPE nº 0088/2010, que tratam, respectivamente, da constituição e competência das Comissões de Extensão de Departamento e de Centro. O processo foi, então, encaminhado para análise e parecer sobre o mérito acadêmico do projeto proposto pela Comissão de Extensão de Departamento e Comissão de Extensão de Centro.



A Comissão de Extensão do Departamento de Microbiologia manifestou sua concordância e sugeriu prosseguimento no trâmite de aprovação. A Comissão de Extensão do CCB, em sua análise, também aprovou o mérito acadêmico do projeto proposto (f. 42).

Por fim, houve manifestação da Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Administrativo da PROPLAN, solicitando manifestação desta Procuradoria Jurídica sobre o instrumento a ser celebrado em face da superveniência da Lei Estadual nº 20.537, de 20 de abril de 2021.

É o breve relatório. Passa-se à análise jurídica.

Conforme depreende-se da Resolução nº 046 de 2020 do Conselho de Administração desta Universidade, as parcerias entre a UEL e suas fundações regem-se pelas normas internas desta Universidade e pela legislação aplicável, e serão formalizadas através dos instrumentos jurídicos adequados (Art. 10 e 11).

Com a superveniência da Legislação Estadual nº 20.537 de 20 de abril de 2021, que está vigente desde o dia 1º de agosto de 2021, bem como de seu Decreto regulamentador nº 8796, publicado no dia 23 de setembro de 2021, emerge, portanto, a necessidade de adequação dos instrumentos jurídicos a serem celebrados entre a Universidade Estadual de Londrina e suas Fundações de Apoio.

Isto porque, se a Resolução nº 008/2012 dispõe que o regime de parceria entre as Fundações de Apoio, Instituto e similares e a UEL para a execução de PAS será formalizado através de Convênios, a edição da legislação estadual possibilita novos entendimentos sobre o assunto.

Sobre isso, considerando que o fim da *vacatio legis* prevista ao fim do texto normativo é evento recente, assim como a publicação de seu Decreto, as antinomias existentes entre as resoluções internas atuais em face da legislação estadual vigente, as quais foram relatadas na manifestação apresentada neste processo pela PROPLAN, tornam emergente a necessidade de um estudo integrado com as instâncias envolvidas na execução das parcerias existentes entre UEL e FAUEL, adequando as normativas





internas da Universidade com os novos entendimentos jurídicos promulgados no Estado do Paraná, o que neste momento mostra-se inviável.

Na persecução do melhor atendimento do interesse público, tornando exequível à continuidade da política de ensino da Universidade Estadual de Londrina é, considerando a busca pela celeridade na tramitação dos processos administrativos, ambos princípios norteadores da atuação da Administração Pública Estadual, conforme disposto na Lei nº 20.656 de 03 de agosto de 2021¹, por ora, entende-se que é admissível a tramitação do instrumento em questão enquanto de Acordo de Cooperação, mesmo sem a existência de normativas internas que o discipline. Neste ínterim, provisoriamente, recomenda-se que a lacuna seja suprida através da observância das disposições contidas na Resolução nº 008 de 2012 (CA), exceto naquilo que forem contrárias à aplicação da Lei Estadual nº 20.537/2021.

Dito isso, da análise preliminar dos documentos apresentados, depreende-se o seguinte:

I. Sobre a minuta (f. 3-9), em análise preliminar, entende-se admissível a alteração da nomenclatura “Convênio” para “Acordo de Cooperação”, desde que feitas as adequações necessárias e, seja incluída a observância da Lei Estadual 20.537/2021 em seu preâmbulo;

II. Da mesma forma, considerando que a Resolução nº 57 de 2021 alterou o artigo 4º, da Resolução nº 008/2012, sugere-se a revisão das Cláusulas que versam sobre referido artigo, a fim de que seus termos se adequem à nova redação apresentada pela Resolução 57/2021, aplicável à execução do instrumento jurídico em análise;

III. Sobre o Roteiro para elaboração do Projeto – PAS e plano de trabalho (f. 11-17), considerando que a Resolução nº 57/2021 trouxe alterações nos percentuais a serem apresentados no demonstrativo de custos dos instrumentos jurídicos a serem formalizados, recomenda-se a revisão do documento apresentado verificando sua adequação com as novas disposições vigentes. No mais, quanto à forma, ao passo que define: a) a identificação do objeto a ser executado; b) as metas a serem atingidas; c) as

¹ Ainda que a vigência da Lei seja iniciada após 180 dias de sua publicação, princípios são postulados para a Administração Pública e, portanto, devem ser observados.




etapas ou fases de execução; d) o plano de aplicação dos recursos financeiros; e) cronograma de desembolso; f) a previsão do início e fim da execução do objeto, a conclusão das etapas ou fases programadas, e g) o demonstrativo de custos para a execução do objeto, está adequada ao artigo 134 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

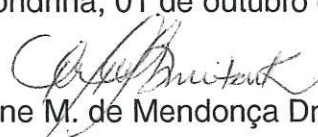
IV. Por fim, considerando o período de transição ora vivenciado na celebração dos instrumentos jurídicos entre a Universidade e sua Fundação de Apoio, recomenda-se a inserção de uma cláusula de transição ao fim do referido acordo, disciplinando a receptividade provisória e a harmonização da aplicação da Resolução nº 008/2012, com sua alteração posterior, citadas em seu preâmbulo com a Lei Estadual nº 20.537/2021, evitando possíveis questionamentos sobre a antinomia normativa.

Em conclusão, evidencia-se que esta análise preliminar, não substitui a necessidade de tramitação da referida minuta nas demais instâncias competentes para a análise e deliberação. Por este motivo, feitas as revisões e ajustes necessários, recomenda-se que este processo administrativo seja encaminhado em inteiro teor para o Conselho do Departamento e Conselho de Centro ou Órgãos/Unidades proponentes e pelos Conselhos Diretores envolvidos, e, posteriormente, ao Conselho de Administração, nos termos do art. 2º da Resolução 008/2012 e demais instâncias de praxe.

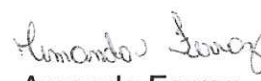
Após, retorne-se a esta Procuradoria para a emissão de parecer final. Neste lapso, considerando a possibilidade da edição de regulamentação sobre o tema e/ou de orientações pelas instâncias competentes, esta análise prévia pode sofrer alterações, inclusive quanto à denominação do instrumento jurídico a ser celebrado, visando o melhor alcance do interesse público mediante a padronização da operacionalização do relacionamento desta Universidade com suas Fundações de Apoio, nos moldes recomendados pelo Estado do Paraná.

Londrina, 01 de outubro de 2021.


Miguel Etinger de Araujo Junior
Procurador Jurídico


Viviane M. de Mendonça Dmitruk
Assessora Técnica


Ariella Kely Bésing Motter
Assessora Técnica


Amanda Ferraz
Residente Técnica



PARECER EM PROCESSO

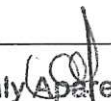
NÚMERO PROCESSO	FOLHA Nº.	RUBRICA	SETOR
4132	90	af	DA

TODOS OS DOCUMENTOS INSERIDOS NESTE PROCESSO DEVEM CONTER:
 NÚMERO DO PROCESSO, Nº FOLHA, RUBRICA E SETOR.

FAVOR

Encaminhamos o presente protocolado
 a essa Fundação para conhecimento do conteúdo
 do parecer da Procuradoria Jurídica e adequação
 das providências pertinentes.

Em 08/11/2021


 Magaly Aparecida Bucchle
 Divisão de Controle e Acompanhamento
 PROPLAN

(The remaining lines of the document are crossed out with a large diagonal line.)



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina



Londrina, 16 de dezembro de 2021.

À PROPLAN,

Ref: Parecer autos nº 4132.2021.62

Conforme solicitado às fls. 50, encaminhamos a minuta e o Plano de Trabalho com as alterações indicadas nos itens I, II e III do Parecer PJU nº 517/2021.

Todavia, deixamos de realizar a inserção de cláusula de transição solicitada no item IV do Parecer, haja vista que nos foi informado, via WhatsApp, pela Assessora Técnica da PJU Ariella Kely Besing Motter, tratar-se de atribuição exclusiva da PROPLAN: **“Conforme o regimento interno da reitoria, a competência para promover as alterações na minuta são da Pró-Reitoria de Planejamento, no âmbito do setor responsável”** (destacado).

Atenciosamente,



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina



MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA E A FUNDAÇÃO DE APOIO DO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA.

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.640.489/0001-53, com sede no Campus Universitário, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada **UNIVERSIDADE**, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03061086/0001-50, com sede na Rua Fernando de Noronha, 1426, CEP 86060-410, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada **FAUEL** neste ato representada por sua Diretora-Presidente Graça Maria Simões Luz, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação de conformidade com as normas de Direito Público, em especial pela Lei Estadual nº 15.608, de 16/08/2007, pela Lei Estadual nº 20.537, de 20 de abril de 2021, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 12/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883, de 08/06/94 e 9.648, de 27/05/98, e, ainda, de acordo com a Resolução nº 008/2012, alterada pela Resolução nº 057/2021, ambas do Conselho de Administração da UNIVERSIDADE, e em caso de necessidade pelas normas de Direito Privado, e o estipulado nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a cooperação entre os partícipes, visando a execução do Programa de Atendimento à Sociedade denominado “Programa do Laboratório de Bacteriologia da UEL de Análise Microbiológica da Água” a ser desenvolvido pelo Departamento de Microbiologia, do Centro de Ciências Biológicas.

§ 1º – Integra o presente Acordo de Cooperação, o Plano de Trabalho que se destina a identificar o objeto, definir as metas e fases de execução, balizar as aplicações financeiras no decorrer do Curso, e atender as demais prescrições das legislações pertinentes.

§ 2º – O Plano de Trabalho e este Acordo de Cooperação são complementares e integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um e se omita em outro serão considerados especificados e válidos, obrigando as partes em todos os termos.

Cláusula Segunda – Das Atividades

O Programa previsto na Cláusula Primeira compreenderá as atividades constantes no Plano de Trabalho, Anexo deste instrumento.

Cláusula Terceira – Dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros necessários à execução do Programa serão providos através de pagamento pelos usuários dos serviços, por intermédio da FAUEL, respeitados os valores estipulados pelo Coordenador do Programa, conforme previsto no plano de trabalho, anexo deste instrumento.

§ 1º – No decorrer da vigência do projeto, os valores praticados poderão ser corrigidos anualmente, de acordo com os índices legais aplicáveis, visando o equilíbrio financeiro do programa.

§ 2º – Os recursos financeiros arrecadados com o pagamento pelos usuários dos serviços, e alocados pela UNIVERSIDADE e a FAUEL, serão depositados no Banco Itaú (341), agência n.º 4113, na conta corrente n.º 03695-0 e/ou no Banco do Brasil (001), agência n.º 2755-3, na conta corrente n.º 210776-7, e serão utilizados exclusivamente à consecução do objeto deste Acordo de Cooperação, descrito na Cláusula Primeira, observado o Plano de Trabalho, anexo deste instrumento.



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina



§ 3º – A FAUEL poderá reter 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do valor apurado, na forma do inciso III do Art. 4º da Resolução CA N.º 057/2021, destinada ao ressarcimento de despesas de ordem administrativa e financeira, e encargos sociais, conforme estipulado no Plano de Trabalho, Anexo deste instrumento.

§ 4º – Os recursos financeiros vinculados à consecução dos serviços objeto deste Acordo de Cooperação, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em instituição financeira oficial, na forma prevista no Art. 143 da Lei Estadual N.º 15.608/07.

§ 5º – As receitas auferidas, decorrentes de aplicações financeiras, serão computadas a crédito do Acordo de Cooperação, e serão utilizadas exclusiva e integralmente à execução de seu objeto e finalidade, conforme previsto no Art. 144 da Lei Estadual N.º 15.608/07.

§ 6º – Existindo saldo financeiro remanescente, bem como saldo financeiro decorrente de aplicações financeiras realizadas no decorrer da execução do objeto deste Acordo de Cooperação, permanecerão os mesmos depositados na conta corrente informada no parágrafo segundo da presente Cláusula, observadas as disposições da Cláusula Oitava.

Cláusula Quarta – Da Liberação dos Recursos

Os valores solicitados pela Coordenação do Programa para pagamento de despesas provenientes de sua execução (serviços de terceiros, material de promoção, material de consumo, bolsas de estudo, remuneração técnica, etc) serão pagos pela FAUEL, de acordo com a previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Parágrafo Único – O pagamento de despesas inerentes ao Programa mediante a utilização de recursos aportados pela UNIVERSIDADE, ou por ente de direito público, deverá observar as diretrizes da Lei Estadual N.º 15.608/07, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal N.º 8.666/93.



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina



Cláusula Quinta – Das Atribuições da UNIVERSIDADE

Compete à UEL, por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão e do Departamento de Microbiologia do Centro de Ciências Biológicas:

- a) promover a divulgação do Programa;
- b) apoiar as ações da Coordenação do Programa;
- c) acompanhar o desenvolvimento do Programa, assegurando a consecução de seus objetivos;
- d) disponibilizar as instalações físicas e os equipamentos necessários à execução dos serviços, relativos ao Programa, de acordo com as possibilidades do Departamento de Microbiologia;
- e) fornecer, caso haja necessidade, materiais de consumo necessários à execução do Programa, mediante assinatura de comprovante de entrega e recebimento, com ressarcimento dos respectivos valores pela FAUEL;
- f) atribuir ao Coordenador do Programa a responsabilidade pelo acompanhamento e a fiscalização do Acordo de Cooperação e dos recursos, conforme prescrito no inciso IV, Art. 137, da Lei Estadual N.º 15.608/2007, mediante a apresentação de relatórios semestrais e relatório final documentado.

Cláusula Sexta – Das Atribuições da FAUEL

- a) promover a divulgação do Programa;
- b) apoiar as ações da Coordenação do Programa;
- c) acompanhar o desenvolvimento do Programa, assegurando a consecução de seus objetivos;
- d) efetuar o pagamento das despesas decorrentes da execução dos trabalhos relativos ao Programa (serviços de terceiros, material de promoção, material de consumo, bolsas de estudo, remuneração técnica, etc), quando solicitado pelo Coordenador do Programa, de

acordo com a previsão orçamentária e disponibilidade financeira, conforme estipulado na cláusula quarta;

- e) providenciar o reparo dos equipamentos fornecidos pela UEL e utilizados pelo Programa, em decorrência de problemas de funcionamento ou manutenção verificados no decorrer das atividades, com receita oriunda do Programa e anuência da Coordenação do mesmo;
- f) receber o pagamento dos usuários do Programa, de acordo com o disposto na Cláusula Terceira;
- g) repassar à UEL a importância correspondente a 7,5% do valor arrecadado, na forma do Art. 4º, I, da Resolução CA N.º 057/2021, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da arrecadação;
- h) repassar à UEL a importância correspondente a 4% do valor arrecadado, destinada ao Fundo de Apoio ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão da UEL, na forma do Art. 4º, inciso II da Resolução CA N.º 057/2021, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da arrecadação;
- i) destinar 6% do valor arrecadado às unidades e subunidades envolvidas no Programa, na forma do Art. 4º, inciso IV da Resolução CA N.º 057/2021, até o término da vigência do presente Acordo de Cooperação;
- j) responsabilizar-se pela contratação de profissionais necessários para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao Programa, bem como responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais e fiscais decorrentes das contratações;
- k) encaminhar anualmente à Pró-Reitoria de Planejamento da UEL balancete e relatório financeiro parcial das atividades em desenvolvimento, na forma do Art. 8º da Resolução CA N.º 008/2012;
- l) ceder à UEL, sob a forma de Comodato, os bens adquiridos com recursos provenientes da receita do Programa, cujos bens serão incorporados ao patrimônio da UEL mediante doação ao final da vigência do Acordo de Cooperação, na forma do Art. 11 da Resolução CA N.º 008/2012;
- m) aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base neste instrumento, atendendo-se ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual N.º 15.608/2007, devendo posteriormente empregá-los junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste Acordo de Cooperação.



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina



Cláusula Sétima – Da Participação de Servidores

Os servidores da UEL poderão participar das atividades relacionadas ao Programa desde que devidamente autorizados pelo responsável pelo órgão ao qual estão lotados.

§ 1º – A participação dos servidores não poderá ultrapassar 20% da sua carga horária de trabalho, nem causar prejuízos às demais atividades que lhe são atribuídas no órgão em que estiverem lotados.

§ 2º - As Atividades desenvolvidas no Programa não poderão gerar expansão de carga horária e nem hora extra dos servidores envolvidos no Programa, bem como não poderá ser contratado ou nomeado pessoal especificamente para essa finalidade.

§ 3º – Os servidores que desenvolverem atividades no Programa poderão ser remunerados, desde que observado o disposto no Art. 6º da Resolução CA N.º 008/2012 e seu parágrafo único.

Cláusula Oitava – Do Saldo Operacional

Ao término da vigência do presente Acordo de Cooperação o saldo operacional do Programa, bem como o saldo financeiro decorrente das aplicações financeiras realizadas no decorrer do objeto da execução deste Acordo de Cooperação, observado o disposto no Art. 7º da Resolução CA N.º 008/2012, serão aplicados na(s) conta(s) corrente(s) informada(s) no parágrafo segundo da Cláusula Terceira.

Cláusula Nona – Do Relatório Final



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina



O Coordenador do Programa terá um prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do Acordo de Cooperação, para encaminhar à FAUEL relatório final das atividades executadas, na forma do Art. 12 da Resolução CA N.º 008/2012.

§ 1º – A FAUEL terá o prazo de 90 (noventa) dias, após o término da vigência do Acordo de Cooperação, para apresentar à Pró-Reitoria de Planejamento relatório financeiro final instruído com o relatório de atividades.

§ 2º – A Pró-Reitoria de Planejamento analisará o relatório financeiro final emitindo parecer sobre o mesmo para posterior envio ao Conselho de Administração para apreciação, pronunciamento e aprovação.

§ 3º – A Pró-Reitoria de Planejamento encaminhará o processo instruído com o relatório financeiro final aprovado pelo Conselho de Administração e o relatório de atividades ao Centro de Estudos, Departamento e Conselho Diretor respectivos, para ciência, visando aprimorar os futuros planos de trabalho.

Cláusula Décima – Da Publicação

A publicação resumida deste instrumento será efetuada, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do disposto no Art. 110, da Lei Estadual N.º 15.608/2007.

Cláusula Décima Primeira – Da Vigência

O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado a qualquer tempo, por entendimento entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo.

Cláusula Décima Segunda – Da Extinção



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina



O presente Acordo de Cooperação será regularmente extinto quando atingir seu termo final, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, independentemente de descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, firmando-se para tanto, “Termo de Encerramento”.

Parágrafo 1º - O “Termo de Encerramento” a que se refere o *caput* da presente cláusula deve prever as resoluções entre os partícipes para conclusão do Programa em andamento, sem prejuízo às atividades pendentes.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro

Eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente Acordo de Cooperação serão dirimidas no Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

E por estarem conformes, as partes assinam o presente Acordo de Cooperação em duas vias de igual teor.

Londrina, de de 202 .

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho – Reitor

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Graça Maria Simões Luz – Diretora-Presidente



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E APOIO TÉCNICO
DIVISÃO DE PROJETOS
Telefones: (43) 3371-4572 ou 3371-4172

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROGRAMA DO LABORATÓRIO DE BACTERIOLOGIA DA UEL DE
ANÁLISE MICROBIOLÓGICA DA ÁGUA

IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR:

Nome: Sérgio Paulo Dejato da Rocha
Centro: CCB
Departamento: Microbiologia
E-mail: rochaspd@uel.br
Telefone para Contato: 3371 4494

Motivação: (no caso de vinculação à Resolução CA no. 008/2012 ou 009/2012)

Motivação: O Laboratório de Bacteriologia da UEL (LABAC-UEL) realiza desde 2005 análises microbiológicas da água para consumo humano, através do convênio PROPLAN-SESA/FUNSAUDE. Este convênio atende 21 municípios da 17ª Regional de Saúde do Estado do Paraná. Devido ao alcance e sucesso do convênio, nos últimos anos, algumas pessoas da comunidade de Londrina e região têm nos procurado para análise microbiológica de água para consumo humano. Os que nos procuram são empresas, agricultores, condomínios, comerciantes, EMATER, Cooperativas e Associação de moradores.

Diante do exposto, para atendermos esta demanda de forma rápida e desburocrática a parceria com a FAUEL através deste programa se torna então indispensável.

TIPOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (assinale com "X"):

<input type="checkbox"/>	Desenvolvimento de Produto.
<input type="checkbox"/>	Desenvolvimento de Processo.
<input type="checkbox"/>	Desenvolvimento de Sistemas.
<input type="checkbox"/>	Desenvolvimento de Tecnologias.
<input checked="" type="checkbox"/>	Assessoria.
<input type="checkbox"/>	Consultoria.
<input checked="" type="checkbox"/>	Orientações.
<input type="checkbox"/>	Treinamento de Pessoal.
<input type="checkbox"/>	Outras atividades de natureza acadêmica, técnico-científica ou cultural.

Título do Projeto:
PROGRAMA DO LABORATÓRIO DE BACTERIOLOGIA DA UEL DE ANÁLISE MICROBIOLÓGICA DA ÁGUA

Duração 5 ANOS	Início: O início do projeto será a partir da data de assinatura do Convênio.
--------------------------	--

Área Temática SAÚDE	Código 6
-------------------------------	--------------------

Linha de Extensão SAÚDE HUMANA	Código
--	---------------

Palavras-Chave: 1 - água	2 - análise microbiológica	3 - consumo humano
4 - potabilidade	5 -	6 -

Resumo:

A água é de extrema importância para a manutenção da vida na Terra. A água para consumo humano não tratada é exposta a contaminações e pode conter uma variedade de agentes infectantes como bactérias, vírus e protozoários podendo causar doenças que variam de gastroenterites brandas a doenças fatais. Os objetivos deste projeto de prestação de serviço são: avaliar a qualidade microbiológica da água para consumo humano; quando esta estiver contaminada fornecer orientações para a sua descontaminação; propiciar aos consumidores uma fonte de água segura para o consumo. A prestação de serviço se dará através da cobrança de análise microbiológica da água. Os recursos oriundos destas cobranças serão utilizados para a manutenção de equipamentos, aquisição de material de consumo e, assim como a melhoria do Laboratório de Bacteriologia.

Órgãos Envolvidos: Departamento de Microbiologia - UEL**Execução:** Laboratório de Bacteriologia**Apoio:** CCB, PROEX, FAUEL**Localização:** Laboratório de Bacteriologia, Bloco 16 CCB-UEL**População-Alvo:**

Empresas, agricultores, condomínios, comerciantes, EMATER, Cooperativas e Associação de moradores.

Justificativa:

Nos últimos anos, algumas pessoas da comunidade de Londrina e região têm nos procurado para análise microbiológica de água para consumo humano. Os que nos procuram são empresas, agricultores, condomínios, comerciantes, EMATER, Cooperativas e Associação de moradores. Esta procura nos motivou a escrever este programa de atendimento à sociedade. A prestação de serviço se dará através da cobrança de análise microbiológica da água. Os recursos oriundos destas cobranças serão utilizados para aquisição de material de consumo e de manutenção do Laboratório de Bacteriologia.

Objetivos**Gerais:** Avaliar a qualidade microbiológica da água para consumo humano**Específicos:**

Fornecer orientações para a descontaminação microbiológica da água

Propiciar aos consumidores uma fonte de água segura para o consumo

Fornecer dados da potabilidade da água quanto aos aspectos microbiológico

Metodologia:

A técnica para detecção e quantificação de coliformes totais e *Escherichia coli* (coliformes fecais) será a do substrato cromogênico Colilert (Sovereing, EUA), aprovada pelo Standards Methods for the Examination of Water and Wastewater e pela Portaria de consolidação do Ministério da Saúde nº 05/2017 (Brasil, 2017). Da amostra de água a ser analisada, 100 mL serão transferidos para uma cartela Quanti-Tray (WP200). Nesta será adicionado uma ampola do substrato Colilert, em seguida, homogeneizado. Sela-se então a cartela utilizando-se a seladora Quanti Tray Sealer (Sovereing, EUA). Após selada a cartela é incubada a 35°C por 24 horas. Passando essas 24 horas, é realizada então a análise, através da leitura dos poços contidos na cartela. Os poços que ficaram amarelos indicam presença de coliformes totais. Para verificar a presença de *E. coli* a cartela é posta frente a uma lâmpada de luz ultravioleta, e então os poços amarelos que ficarem azul fluorescente indicam a presença de *E. coli*.

O Laboratório de Bacteriologia fornecerá aos consumidores os frascos esterilizados para as coletas de amostras de água bem como orientações para a coleta, armazenamento e transporte das mesmas.

Resultados e Contribuições esperadas:

A análise de cada amostra de água deverá permitir:

- Avaliações seguras da água para consumo
- Consumo de água potável
- Em amostras contaminadas orientações das consequências do seu consumo
- Em amostras contaminadas orientações de descontaminação

CRONOGRAMA: (60 meses)

ANO 1

ATIVIDADES	PERÍODO (MÊS)											
	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Análise microbiológica da água	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

ANO 2

ATIVIDADES	PERÍODO (MÊS)											
	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Análise microbiológica da água	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

ANO 3

ATIVIDADES	PERÍODO (MÊS)											
	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Análise microbiológica da água	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

ANO 4

ATIVIDADES	PERÍODO (MÊS)											
	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Análise microbiológica da água	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

ANO 5



ATIVIDADES	PERÍODO (MÊS)											
	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Análise microbiológica da água	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Plano de Trabalho Individual (exceto para estudantes):

COORDENADOR: coordenação geral do projeto, elaboração de relatórios, laudos e divulgação dos resultados.

COLABORADOR: análises de água, tabulação de dados, elaboração de laudos, relatórios e divulgação dos resultados.

TÉCNICO ADMINISTRATIVO: execução das análises microbiológicas da água e tabulação de dados. Sendo que estas atividades não são as mesmas para as quais a servidora foi contratada.

Avaliação:

A qualidade da água para consumo humano será avaliada constantemente através dos resultados emitidos nos laudos de potabilidade microbiológica da água.

Disseminação dos Resultados:

Os resultados obtidos, desde que autorizados pelos consumidores, serão apresentados em Congressos, Simpósios, jornais, revistas e outros eventos que disseminem informações relevantes para a qualidade da água para consumo humano.

Recursos Humanos:

a) DOCENTES

Nome	Depto/Centro	Chapa Funcional	RT	Carga Horária Semanal destinada ao projeto	Função no projeto
Sérgio Paulo Dejato da Rocha	Microbiologia/CCB	1912141	40	6	Coordenador

b) DISCENTES

Número Aproximado de Discentes	Curso	Carga Horária Semanal	Função
4	Ciências Biológicas e Biomedicina	8h	Colaborador, Bolsista ou Iniciação Extensionista sem Bolsa

c) TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Nome	Órgão	Nível	RT	Carga Horária Semanal destinada ao projeto (*)	Função no projeto (**)
------	-------	-------	----	--	------------------------



Claci Sandra Stempinhaki	Microbiologia/CCB	1C12	40	4	colaborador

Obs: a auxiliar de laboratório, Claci Sandra Stempinhaki, está contratada pela UEL no regime estatutário com carga horária de 40 horas semanais. A mesma está lotada no Laboratório de Bacteriologia do Departamento de Microbiologia. No presente programa, ela executará suas atividades fora do horário de trabalho pelo qual foi contratada pela UEL (segunda a sexta das 18h às 19h). A mesma está ciente que estas atividades não configuram hora-extra. A chefia imediata da servidora, chefia do Departamento de Microbiologia, está de acordo com tal situação.

Bibliografia Básica:

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação nº 5, 2017. Disponível em http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0005_03_10_2017.html. Acesso em: 22 nov. 2018.

AMERICAN PUBLIC HEALTH ASSOCIATION. Standard methods for the examination of water and wastewater. 21 ed. Washington, 2004.

DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS			
Receitas	Valor (R\$)	Despesas	Valor (R\$)
Análise microbiológica de água	108.000,00 (60 meses)	Repasse 7,5% UEL	8.100,00
		Repasse 4% FAEPE	4.320,00
		Repasse 7,5% Convenente	8.100,00
		Repasse 6% para o Centro	6.480,00
		Docentes e técnicos 20%	21.600,00
		Encargos Sociais (INSS, ISS)	9.288,00
		Materiais de consumo laboratorial, de manutenção, limpeza (álcool, hipoclorito, fósforo, detergente, papel toalha, papel kraft, pano de algodão, placas de petri, frascos de vidro e de plástico, materiais de escritório/ papelaria...)	15.000,00
		Reagentes para laboratório (Meios cultura, sais, enzimas, substratos etc)	30.000,00
		Manutenção de equipamentos	5.112,00
Total	108.000,00	Total	108.000,00

TABELA DE VALORES A SEREM PRATICADOS:

Tipo de Serviço	Preço Unitário	Quantidade	Valor Total
-----------------	----------------	------------	-------------



Análise microbiológica de água	R\$90,00	20x60=1200 (20 amostras por mês x 60 meses)	R\$108.000,00 1200x90
--------------------------------	----------	---	--------------------------

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS:

Elementos de Despesa	PERÍODO (MÊS)											
	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Materiais para limpeza e manutenção do laboratório	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Reagentes para laboratório	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Manutenção de equipamentos	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D

Critérios de Distribuição de Valores entre os Integrantes:

CRITÉRIOS		
Integrante	Valor em R\$	%
Sergio Paulo Dejato da Rocha	R\$ 12.960,00	60%
Claci Sandra Stempinhaki	R\$ 8.640,00	40%
TOTAL DE VALORES A DISTRIBUIR:	R\$ 21.600,00	

Londrina, PR, ___/___/___

Sérgio Paulo Dejato da Rocha
Coordenador



PARECER EM PROCESSO

NÚMERO PROCESSO	FOLHA Nº.	RUBRICA	SETOR
4132	66	ca	DEA

TODOS OS DOCUMENTOS INSERIDOS NESTE PROCESSO DEVEM CONTER:
NÚMERO DO PROCESSO, Nº FOLHA, RUBRICA E SETOR.

CA

DPDA / Divisão de Licenças
Para análise do Tabela de Trabalho
coexistente das fol. 59 a 65 deste protocolado.
Em 27/11/2022.

ca

Magaly Aparecida Bucchile
Divisão de Convênios e Acompanhamento
PROPLAN

À
Divisão de Convênios e Acompanhamento

Processo: 4.132/2021

O presente processo trata-se de proposta de celebração de Convênio entre a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina - FAUEL e a Universidade Estadual de Londrina - UEL, para desenvolver o Programa de Atendimento à Sociedade - PAS, intitulado "Programa do Laboratório de Bacteriologia da UEL de Análise Microbiológica da Água", a ser desenvolvido pelo Departamento de Microbiologia do Centro de Ciências Biológicas da Universidade Estadual de Londrina.

Antes de entrarmos no mérito da análise financeira, pertinente às atribuições desta unidade, informamos que a análise não se reporta a questões acadêmicas e administrativas de caracterização do projeto como Programa de Atendimento à Sociedade - PAS, no entanto, sugerimos que os programas sejam complementares às atividades fins a que estão designadas *s.m.j.*.

Dando seguimento a análise do presente protocolado, passamos a fazer as seguintes observações econômico-financeiras.

O protocolo processo está instruído com minuta de convênio (folhas 52 a 58) e plano de trabalho (folhas 59 a 65). Observamos que no plano de trabalho apresenta os valores dos serviços que o projeto se propõe a executar e a estimativa de previsão de receita e despesas do programa.

Podemos observar nos autos do protocolado que o programa prevê os recolhimentos de ressarcimentos previstos pelo Artigo 4º da Resolução CA nº 057/2021, sendo: ao FAEPE de 4%; repasse à unidade e subunidade envolvida com o programa, que corresponde o percentual de 6%; e os percentuais iguais de 7,5% para ressarcimento de despesas administrativas "taxa UEL" e para taxa da conveniente (folha 64).

Conforme indicação na "Cláusula Terceira - Dos Recursos Financeiros" do termo de cooperação técnica à folha 53, prevê que os recursos financeiros do programa serão providos dos valores pagos pelos usuários dos serviços prestados, considerando os valores estipulados pelo coordenador do programa, no plano de trabalho (folha 65).

No projeto apresentado há previsão de pagamento de valores a servidores da instituição. No entanto, sugerimos que as atividades técnicas referente a servidores desta Instituição, caso houver, não devem ser correlatas às atividades fins pelas quais foram contratadas, ou devem estar caracterizadas como serviços extracontrato; pois podem ser caracterizados como dupla remuneração.

Oportuno informar que o presente parecer não deve ser tomado como regra, mas apenas instrutivo para a Administração Superior e os órgãos competentes possam deliberar sobre o mesmo.

Nada mais, encaminhamos o presente protocolado a essa unidade para apreciação e providências.

Londrina, 02 de fevereiro de 2022.

De acordo:



Luis Fernando Casasim

Diretoria de Planej. Desenvolvimento Administrativo



Claudio Ferraro

PROPLAN/DPDA/Div. Custos



**Universidade
Estadual de Londrina**
Pró-Reitoria de Planejamento
Divisão de Convênios e Acompanhamento




Ao
Centro de Ciências Biológicas
Departamento de Microbiologia

Encaminhamos o presente protocolado solicitando a análise e manifestação do Conselho desse Departamento e do Conselho de Centro sobre a Minuta do Convênio de Cooperação Técnica (fls. 52 a 58) e o Plano de Trabalho (Programa de Atendimento à Sociedade: Programa do Laboratório de Bacteriologia da UEL de Análise Microbiológica da Água – fls. 59 a 65).

Adotadas as providências acima indicadas, o processo deverá retornar a esta Divisão para os devidos encaminhamentos.


Em 02/02/2022.


Magaly Aparecida Bucchile

Divisão de Convênios e Acompanhamento

*PARA A DIREÇÃO CCB
APROVADA EM C.D. 11/02/2022
E AVALIAÇÃO NO CONSELHO DE CIB.*

Em 19/02/2022


Prof. Dr. Galdino Andrade Filho
Chefe do Dept. de Microbiologia
CCB/UEL



NÚMERO PROCESSO	FOLHA Nº.	RUBRICA	SETOR
4132	69	cd	DeA

TODOS OS DOCUMENTOS INSERIDOS NESTE PROCESSO DEVEM CONTER:
NÚMERO DO PROCESSO, Nº FOLHA, RUBRICA E SETOR.

PROPLAN,

Informamos que a Minuta do Convênio de Cooperação Técnica (fls. 52 a 58) e o Plano de Trabalho foi analisado e aprovado em reuniões de Conselho de Centro em 15/03/2022.

Em 16/03/2022
[Signature]

PROJETO LAPPIC / Divisão de Projetos e Iniciação Científica Extensionista

Que cumhamos o presente protocolado com vista à apreciação do Programa de Trabalho pela Câmara de Extensão, Cultura e Sociedade do CCEC, nos termos do Art. 3º, parágrafo primeiro do Estatuto da UEL.

Em 24/03/2022

[Signature]
Magaly Aparecida Buchilê
Divisão de Convênios e Acompanhamento
PROPLAN